

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS - BENS

Sector Requisitante	Servidor	MASP
Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis - DIGI	Brendon Pereira Campos Ferreira	7.000.885-9

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos para manutenção predial das unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a forma de entrega parcelada, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 01								
Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Descrição Complementar	Unidade de Aquisição	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	652954	ADAPTADOR - MATERIA-PRIMA: PVC; DIAMETRO NOMINAL: 20MM X 1/2 POLEGADA; ENCAIXE: BOLSA X ROSCA, SOLDAVEL, CURTO; REDE: AGUA;		01 UNIDADE	200	10	1,4333	286,66
02	718084	BUCHA DE REDUCAO - MATERIA-PRIMA: PVC; DIAMETRO NOMINAL: 3/4 X 1/2 POLEGADA; TIPO: ROSCAVEL; APLICACAO: AGUA;		01 UNIDADE	200	10	1,3633	272,66
03	1085476	CAP - PVC; ROSCAVEL (INTERNO); 3/4 POLEGADA; ISOLAMENTO E PROTECAO EM REDE DE AGUA		01 UNIDADE	200	10	2,5125	502,50
04	1053140	CAP - PVC; SOLDAVEL; 25MM; REDE DE AGUA		01 UNIDADE	200	10	1,1750	235,00
05	860131	LUVA - PVC; 32 X 25MM; REDUCAO; SOLDAVEL; AGUA		01 UNIDADE	200	10	2,5400	508,00
06	1149148	ANEL DE VEDACAO - MATERIA-PRIMA: BORRACHA BUTILICA, COM GUIADOR; DIAMETRO: COMPATIVEL COM TODOS OS MODELOS DE VASO SANITARIO;		01 UNIDADE	100	10	7,4266	742,66
07	1120425	RABICHO HIDRAULICO - MATERIA-PRIMA: MALHA DE ACO; TIPO: FLEXIVEL; BITOLA: 1/2 POLEGADA; MEDIDAS: 40CM;		01 UNIDADE	400	10	19,6925	7.877,00
08	1326503	RABICHO HIDRAULICO - MATERIA-PRIMA: METAL CROMADO; TIPO: FLEXIVEL; BITOLA: 1/2 POLEGADA; MEDIDAS: 60CM;		01 UNIDADE	300	10	23,9570	7.187,10
09	716057	RABICHO HIDRAULICO - MATERIA-PRIMA: PVC; TIPO: FLEXIVEL; BITOLA: 1/2 POLEGADA; MEDIDAS: 60CM;		01 UNIDADE	200	10	8,7295	1.745,90

10	310506	SIFAO - MATERIA-PRIMA: PVC SANFONADO; MEDIDAS: 1 1/2 POLEGADA DIAMETRO X 70CM COMPRIMENTO	Universal	01 UNIDADE	250	10	9,5810	2.395,25
11	638536	LUVA - MATERIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 1/2 POLEGADA; TIPO-1: DE CORRER; TIPO-2: ROSCAVEL/COLAVEL; APLICACAO: AGUA;	Anel de borracha incluso Encaixe: Colável/soldável	01 UNIDADE	50	05	13,7950	689,75
12	640921	LUVA - MATERIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 3/4 POLEGADA; TIPO: DE CORRER; ENCAIXE: COLAVEL; APLICACAO: AGUA;	Anel de borracha incluso	01 UNIDADE	50	05	18,5125	925,62
Valor Total							R\$ 23.368,10	

LOTE 02								
Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Descrição Complementar	Unidade de Aquisição	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	756946	REGISTRO HIDRAULICO - LATAO FUNDIDO; DE PRESSAO; 3/4 POLEGADAS; C-50	Tipo: Metálico	01 UNIDADE	50	05	54,8500	2.742,50
02	1179217	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: SUPERIOR (NA TAMPA); COMPONENTES: COMPLETO, REF.: M3024/NZ; MARCA/MODELO: IDEAL,INCEPA,MONTE CARLO,CELTE,LOGASA,ELISABETH;		01 UNIDADE	200	10	109,1732	21.834,64
03	1457730	REPARO PARA VALVULA DESCARGA - TIPO: MECANISMO DE SAIDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA; VALVULA: 2.1/2 POLEGADAS; COMPATIBILIDADE: UNIVERSAL;		01 UNIDADE	50	05	54,8111	2.740,55
04	1663542	ACIONADOR PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - BOTAO ACIONADOR LATERAL EXTERNO EM ABS CROMADO; LINHA UNIVERSAL		01 UNIDADE	50	05	33,1153	1.655,76
05	756377	REGISTRO HIDRAULICO - LATAO FUNDIDO; DE PRESSAO; 1/2 POLEGADA; C-50	Tipo: Metálico	01 UNIDADE	50	05	51,0250	2.551,25
06	1359550	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: SUPERIOR/LATERAL; COMPONENTES: CABECOTE UNIVERSAL PARA VALVULA; MARCA/MODELO: ASTRA/KE-DFN		01 UNIDADE	50	05	48,3366	2.416,83
07	1946692	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: EMBUTIDA; ACIONAMENTO: LATERAL E SUPERIOR; COMPONENTES: CONE DE VEDAÇÃO P/ OBTURADOR COAXIAL MONTANA M9000; MARCA/MODELO: MODELOS: ELEGANCE E MONTREAL; CLÁSSICA; MONTAFLUX;		01 UNIDADE	50	05	39,8780	1.993,90
08	1883097	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA - MODELO: UNIVERSAL;		01 UNIDADE	50	05	52,9266	2.646,33

09	1887203	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: PARTE SUPERIOR; COMPONENTES: KIT CONVERSOR MECANISMO COMPLETO COM TORRE ENTRADA; MARCA/MODELO: UNIVERSAL - COMPATIVEL COM QUALQUER MARCA;		01 UNIDADE	200	10	91,5372	18.307,44
10	1945947	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: SUPERIOR; COMPONENTES: ANEL DE BORRACHA E 2 PARAFUSOS PLÁSTICOS; MARCA/MODELO: UNIVERSAL;		01 UNIDADE	200	10	22,0721	4.414,42
Valor Total							R\$ 61.303,62	

LOTE 03								
Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Descrição Complementar	Unidade de Aquisição	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1663577	TORNEIRA - MATERIA-PRIMA: METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; TIPO: MESA DE LAVATORIO, BICA ALTA;	1/4 de volta Com arejador, de alavanca	01 UNIDADE	300	10	77,9443	23.383,29
02	97420	TORNEIRA - MATERIA-PRIMA: FERRO/METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; TIPO: PARA JARDIM;	Tipo: Metal cromado 1/4 de volta	01 UNIDADE	100	10	35,5638	3.556,38
03	1387715	TORNEIRA - MATERIA-PRIMA: METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; TIPO: BANCA C/ACIONAMENTO MANUAL E FECHAMENTO AUTOMATICO;	P/ banheiros de área comum Com arejador	01 UNIDADE	100	10	77,8993	7.789,93
04	1872028	TORNEIRA - MATERIA-PRIMA: METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; 1/4 VOLTA; TIPO: MESA DE COZINHA, BICA ALTA;	Com arejador, de alavanca	01 UNIDADE	150	10	79,8327	11.974,90
05	31720	TORNEIRA - MATERIA-PRIMA: PVC; BITOLA: 1/2 POLEGADA; TIPO: USO GERAL;	Tipo: De parede	01 UNIDADE	100	10	8,8717	887,17
Valor Total							R\$ 47.591,67	

LOTE 04								
Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Descrição Complementar	Unidade de Aquisição	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1547542	TUBO DE LIGACAO - APLICACAO: BACIA; MATERIA-PRIMA: PLASTICO CROMADO AJUSTAVEL - SANFONADO; DIAMETRO: 40MM; COMPRIMENTO: 25CM; ACESSORIOS: COM CANOPLA E SPUD;		01 UNIDADE	100	10	16,1613	1.616,13

02	501727	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA 25 MM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRESSÃO DE SERVIÇO (A 20°C): 7,5 KGF/CM2 (75 M.C.A.); COR: MARRON NORMAS DE REFERÊNCIA: NBR 5648, SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA , REQUISITOS NBR 5626 – REF.: TIGRE OU SIMILAR	Comprimento: 06 metros	01 UNIDADE	150	05	21,2457	3.186,85
03	820261	TUBO NAO METALICO, RIGIDO - MATERIA-PRIMA: PVC; TIPO: SOLDAVEL; DIAMETRO: 20MM; APLICACAO: REDE DE AGUA; COMPRIMENTO: 6 METROS;		01 UNIDADE	60	05	16,9260	1.015,56
04	1606972	TUBO DE LIGACAO - APLICACAO: BACIA; MATERIA-PRIMA: PVC BRANCO AJUSTAVEL; DIAMETRO: 40MM; COMPRIMENTO: 25CM; ACESSORIOS: CANOPLA E SPUD;		01 UNIDADE	100	10	13,3306	1.333,06
Valor Total							R\$ 7.151,60	

LOTE 05								
Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no Catmas	Descrição Complementar	Unidade de Aquisição	Quantidade	Quantidade Mínima por Pedido	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	363030	VASO SANITARIO - MATERIA PRIMA: LOUCA; COR: BRANCA; TIPO: CAIXA ACOPLADA;		01 UNIDADE	20	01	414,4349	8.288,69
02	141690	VASO SANITARIO - MATERIA PRIMA: PORCELANA; COR: BRANCA; TIPO: CONVENCIONAL;		01 UNIDADE	20	01	221,9692	4.439,38
Valor Total							R\$ 12.728,07	

Valor Total da Ata de Registro de Preço	R\$ 152.143,06
--	-----------------------

1.1.1. A presente contratação adota o regime de fornecimento parcelado, mediante entregas sucessivas realizadas ao longo da vigência contratual conforme demandas formalizadas pelo Contratante por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº. 2344/2024 da DPMG e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A presente contratação é exclusiva para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

1.4. Do Registro de Preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o disposto no art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual 48.779/2024. Uma vez que o SRP é uma ferramenta eficaz para a Administração Pública gerenciar suas compras de forma mais eficiente e flexível, especialmente em casos de demanda constante ou incerta.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.4.5. Será dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, tendo em vista que a Defensoria Pública/MG será o único contratante, por não ter estrutura bastante para gerenciar um volume alto de contratações provenientes de eventuais participantes, nos termos do art. 86, §1º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º, do Decreto 48.779/2024.

1.4.6. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente desta contratação por órgão não participante, tendo em vista que a Defensoria Pública/MG será a única contratante.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. O contrato, caso existente, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de materiais destinados à estruturação e manutenção predial das unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) via processos de Registro de Preços, compreendendo insumos necessários à execução de intervenções prediais, tais como adequações de layout, novas estruturas de unidades, pequenas reformas e demais atividades de manutenção preventiva e corretiva.

1.6.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer sob demanda da Administração, conforme as necessidades identificadas pela Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis, responsável pelo planejamento e execução das intervenções nas unidades institucionais.

1.6.3. A execução das atividades de estruturação e manutenção predial será realizada pela equipe técnica própria da DPMG, composta por profissionais das áreas de engenharia, arquitetura e manutenção, os quais possuem conhecimento das características das edificações institucionais e das demandas específicas de cada unidade.

1.6.4. A solução contempla o fornecimento parcelado de materiais, conforme solicitações da Administração durante a vigência da contratação, de modo a garantir a adequada disponibilidade de insumos para atendimento das demandas institucionais, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

1.6.5. Considerando a diversidade de materiais necessários às atividades de estruturação e manutenção predial, a contratação deverá

prever parcelamento por lotes, possibilitando a participação de diferentes fornecedores e ampliando a competitividade do certame, conforme práticas usuais de mercado.

1.6.6. A solução não envolve a contratação de serviços continuados de manutenção predial, uma vez que tais atividades são executadas diretamente pela equipe técnica da instituição, cabendo à contratação apenas o fornecimento dos materiais necessários à realização dessas intervenções.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada estruturação, organização e manutenção dos espaços físicos das unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cuja atuação depende de ambientes funcionais, seguros e adequados ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade e ao desempenho das atividades institucionais.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua, variável e não plenamente previsível das demandas, permitindo o fornecimento sob demanda, com maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando desabastecimento, aquisições emergenciais e formação de estoques excessivos.

2.3. Ademais, a solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que possibilita a execução das intervenções pela equipe técnica própria da instituição, garantindo maior controle sobre os serviços realizados, padronização dos materiais utilizados e maior agilidade no atendimento das demandas das unidades institucionais.

2.4. Os materiais hidráulicos constituem insumos essenciais para a execução de instalações, adequações e manutenções nos sistemas hidrossanitários das unidades da Defensoria, abrangendo intervenções preventivas e corretivas. São indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento, a continuidade dos serviços, a salubridade dos ambientes, a adequada conservação das edificações e a qualidade do atendimento prestado aos assistidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas, nem apresentando grau de complexidade que justifique tal formação, podendo ser plenamente executado por empresas de forma individual, sem prejuízo à competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. A DPMG busca observar os princípios do desenvolvimento sustentável em suas contratações, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, priorizando, sempre que possível, a utilização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, maior eficiência no uso de recursos naturais e maior durabilidade.

3.3.2. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, cabendo à Contratada adotar práticas que promovam a adequada destinação de resíduos, a prevenção de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

3.3.3. A execução contratual deverá estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, especialmente no que se refere às diretrizes de gestão de resíduos, consumo consciente e uso eficiente de recursos, contribuindo para a melhoria contínua dos processos institucionais.

3.3.4. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou que apresentem menor impacto ambiental em seu processo produtivo, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela DPMG.

3.3.5. Para a presente contratação, considerando que o objeto envolve o fornecimento de materiais hidráulicos destinados à manutenção e adequação de sistemas hidrossanitários, deverão ser observadas práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, especialmente por meio:

- da priorização de materiais com maior durabilidade, resistência e menor propensão a vazamentos;
- da utilização de produtos que atendam às normas técnicas aplicáveis, contribuindo para a eficiência dos sistemas hidráulicos;
- da adoção de soluções que favoreçam o uso racional da água e a redução de perdas;
- da adequada destinação de resíduos gerados, quando aplicável.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.4.2. As eventuais referências a marcas constantes na descrição dos itens decorrem exclusivamente da padronização e catalogação adotadas pelo sistema CATMAS/SIAD, possuindo caráter meramente referencial e exemplificativo, sem restrição à competitividade ou impedimento ao fornecimento de materiais equivalentes que atendam às especificações técnicas exigidas.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica :

3.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado quando houver, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 3.8.6 e 3.8.7, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

3.8.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Cada Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente deverá ser cumprida, integralmente e em uma única remessa, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados do dia seguinte ao seu recebimento pelo Contratado, salvo prazo diverso expressamente fixado no respectivo instrumento de demanda. Devendo o Contratado garantir capacidade logística compatível com o cumprimento do prazo estabelecido.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de

caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive despesas com transporte, frete, carga, descarga e demais encargos logísticos, sendo vedada a cobrança adicional a esse título.

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado Central de Consumo e Permanente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Rua Izabel Bueno 442, Bairro Jaraguá,

CEP: 31.270-365 - Belo Horizonte/MG

4.2.2. A entrega dos materiais será realizada nas seguintes condições:

4.2.2.1. De segunda-feira à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 16 (dezesesseis) horas.

4.2.2.2. O agendamento das entregas deverá ser realizadas com o servidor da DPA (Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado) Sr. Reginaldo, através do telefone (31) 98312-6369.

4.2.3. A Contratada deverá informar a Contratante com 02 (dois) dia útil de antecedência da entrega.

4.2.4. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

5.1.8. O Contratado deverá assegurar que os materiais entregues sejam novos, sem uso, e acondicionados adequadamente, de forma a evitar avarias durante transporte e armazenamento.

5.1.9. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer danos decorrentes de acondicionamento inadequado.

5.1.10. Quando aplicável, os produtos deverão conter identificação do fabricante, lote ou outras informações que permitam sua rastreabilidade.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Da Antecipação do Pagamento:

5.4.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes

da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.10. O fiscal do contrato poderá contar com o apoio de outros servidores previamente designados pela Administração para auxiliar no recebimento físico dos materiais e na verificação preliminar das condições de entrega, permanecendo, contudo, responsável pela validação final quanto à conformidade do objeto e pelo ateste do recebimento provisório.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de

aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e art. 11, inciso V, do Decreto nº. 48.779/2024.

7.1.1. A divisão do objeto em lotes distintos justifica-se em razão da diversidade de natureza, especificação técnica, destinação ou localização geográfica dos bens e serviços, o que recomenda a segmentação para garantir maior eficiência, competitividade e adequação às condições do mercado.

7.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.2.2. Juntamente com a proposta realinhada ao melhor lance ofertado, o fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

8.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

8.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

8.2.1. Para esta contratação será exigida apenas declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10., para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Do Contratado:

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze) do valor da parcela inadimplida, não ultrapassando o valor máximo de 30% do valor total do contrato conforme no § 3º artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.5.1. Na hipótese prevista no item 10.2.5., a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de

reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 152.143,06 (cento e cinquenta e dois mil cento e quarenta e três reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

13.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador.

13.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

13.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

13.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

13.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

13.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

Brendon Pereira Campos Ferreira - MASP: 7.000.885-9

Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco, Servidor Público**, em 28/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Brendon Pereira Campos Ferreira, Servidor Público**, em 28/05/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0825687** e o código CRC **289DA876**.

